



Santa Casa da Misericórdia de Valpaços

CONTRATO DA EMPREITADA

“COMPLEXO RESIDENCIAL DO PINHEIRO MANSO – HABITAÇÃO COLABORATIVA”

Aos 27 dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e três, no Edifício sede da Santa Casa da Misericórdia de Valpaços, sito na Rua da Misericórdia, n.º 2, 5430-453 Valpaços, no gabinete do Senhor Provedor, compareceram como outorgantes:

Primeiro: O Senhor _____, portador do cartão de cidadão número _____, número fiscal de contribuinte _____, na qualidade de Provedor, e em representação da Santa Casa da Misericórdia de Valpaços, com sede na Rua da Misericórdia, n.º 2, 5430-453 Valpaços, pessoa coletiva número 501435425, conforme poderes que lhe foram conferidos por deliberação em reunião da Mesa Administrativa de 06/01/2023, adiante designado por Primeiro Outorgante;

Segundo: Senhor _____, portador do cartão de cidadão número _____, número fiscal de contribuinte n.º _____, residente na _____, na qualidade de representante legal da firma Anteros - Emp, Soc. Const. e Obras Públicas, S.A, NIPC 500719616, com sede na Estrada Nacional n.º103, n.º 20, S. Fraústo, 5400-283 Chaves, e com alvará de construção n.º 6176-PUB, adiante designado por Segundo Outorgante;

E pelo representante do primeiro outorgante foi dito que, por deliberação da Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia de Valpaços, em reunião de 16/10/2023, foi adjudicada à sociedade **Anteros - Emp, Soc. Const. e Obras Públicas, S.A**, mediante concurso público com data de decisão de contratar de 29/08/2023, a execução da empreitada “Complexo Residencial do Pinheiro Manso – Habitação Colaborativa”, em conformidade com o caderno de encargos desta empreitada, devidamente aprovado, e nos termos da proposta apresentada pelo segundo outorgante, tendo para o efeito sido aprovada a minuta do contrato, documentos que se arquivam.



Santa Casa da Misericórdia de Valpaços

Nesta conformidade, com ele - segundo outorgante - contrata a mesma nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A primeira outorgante adjudica à segunda outorgante que aceita executá-la, a empreitada de "Complexo Residencial do Pinheiro Manso – Habitação Colaborativa", nos termos da proposta apresentada ao concurso, de harmonia com o Caderno de Encargos da Obra, para o qual remete a mesma proposta e que deverá ser rigorosamente cumprido e listas de preços unitários em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os trabalhos deverão ser executados dentro das boas normas da especialidade e de acordo com todas as peças que compõem o Caderno de Encargos e o Projeto, cumprindo à segunda outorgante as instruções que, para tal fim, lhe forem dadas pela "Fiscalização".

CLÁUSULA TERCEIRA

A empreitada será executada no prazo de 540 dias, incluindo sábados, domingos e feriados, contando-se tal prazo a partir da data do auto de consignação de trabalhos que deverá ter lugar no prazo máximo de 30 dias após a celebração do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA

A empreitada é realizada pelo preço global de 1.947.564,00€ (um milhão novecentos e quarenta e sete mil quinhentos e sessenta e quarto euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

CLÁUSULA QUINTA

Os trabalhos a mais ou a menos resultantes de erros ou omissões do projeto ou de alterações, serão avaliados pelos preços unitários que serviram de base à elaboração do orçamento; o preço para os trabalhos de espécie diversa dos que constam da proposta apresentada, devem ser acordados previamente.

CLÁUSULA SEXTA

A medição dos trabalhos efetuados realizar-se-á mensalmente, devendo estar concluída até ao 8.º dia do mês seguinte a que respeita, efetuando-se o seu pagamento no prazo de 30 dias a contar da data da emissão das respetivas faturas, não devendo tal prazo exceder, em qualquer caso, 60 dias, nos termos do artigo 299.º, n.º 4, do Código dos Contratos Públicos.



Santa Casa da Misericórdia de Valpaços

CLÁUSULA SÉTIMA

No caso da segunda outorgante não concluir os trabalhos no prazo estipulado, e não havendo motivo que justifique a prorrogação do mesmo, reserva-se a primeira outorgante o direito de rescindir o presente contrato, podendo contudo, se assim o julgar conveniente, permitir a continuação dos trabalhos, ficando neste caso, a adjudicatária sujeita ao pagamento das às multas previstas no Caderno de Encargos.

CLÁUSULA OITAVA

Se a segunda outorgante se recusar a executar qualquer dos fornecimentos ou trabalhos a que se encontra obrigada, poderá a primeira outorgante executá-los por conta dos depósitos efetuados.

CLÁUSULA NONA

A segunda outorgante compromete-se, no âmbito do presente contrato e tendo em conta o fim a que se destina, a ter a sua documentação organizada bem como aceita, desde já, estar sujeita a ações de verificação, auditoria e avaliação por parte das autoridades de gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA

Foi apresentada pela segunda outorgante a caução prestada por garantia bancária no Novo Banco, S.A., Garantia N00424391, à ordem da Santa Casa da Misericórdia de Valpaços, no dia 20/10/2023, no valor de 97.378,20€ (noventa e sete mil trezentos e setenta e oito euros e vinte cêntimos), cujo regime da liberação é o constante do art. 295.º do Código do Contratos Públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Além dos casos previstos na legislação em vigor, a rescisão do presente contrato terá lugar sempre que a adjudicatária não cumpra alguma das condições previstas no mesmo, determinando a perda pela mesma do depósito de garantia, das importâncias retidas, ou das que na altura se encontrem em dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

1. O prazo de garantia da empreitada objeto do presente contrato é de:

- a) 10 anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos estruturais;
- b) 5 anos, no caso de defeitos relativos a elemento construtivos não estruturais ou a instalações elétricas,
- c) 2 anos, no caso de defeitos relativos a equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis,

2. Durante os prazos mencionados no número anterior e relativamente a cada caso, a entidade adjudicatária obriga-se, a cumprir o disposto no Caderno de Encargos.



Santa Casa da Misericórdia de Valpaços

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Tudo o que não se encontrar expressamente previsto neste contrato e documentos anexos, será regulado de acordo com o que se encontra disposto no Caderno de Encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

No cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do CCP é designado gestor do contrato, Sérgio da Silva Almeida, Diretor dos Serviços Gerais da Santa Casa da Misericórdia de Valpaços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Para todas as questões emergentes deste contrato é estipulado o foro do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.

Foram apresentados pelo segundo outorgante os seguintes documentos:

- Declaração nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 81.º do Código do Contratos Públicos;
- Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código do Contratos Públicos;
- Alvará emitido pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, contendo habilitações adequadas e necessárias à execução da obra solicitados no convite do concurso.

Pelo representante do segundo outorgante foi dito que na qualidade em que intervém aceita o presente contrato nas condições atrás exaradas.

Este instrumento foi lido e o seu conteúdo explicado em voz alta aos seus outorgantes, na presença simultânea de todos.

Ambos os outorgantes declararam que conhecem perfeitamente o seu conteúdo e que aceitam o presente contrato nas condições acima exaradas.

Valpaços, 27/10/2023

O PRIMEIRO OUTORGANTE

Assinado de forma digital por
Dados: 2023.10.27
15:52:48 +01'00'

O SEGUNDO OUTORGANTE

